



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4623
de 31/05/19 PL 45/46
Ana
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 050/2019

Processo LC n.º 088 – Homologado em 14/05/2019

Ata de Registro de Preços de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a empresa **INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Maria Dolores da Motta, nº 990, Bairro Claudete, Cascavel - PR, CEP: 85.811-250, telefone (45) 3038-3239 / (45) 8421-0051, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.346.837/0001-00, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Jeyson Berlanda, portador da Célula de Identidade nº 5.771.669-0 o do CPF nº 035.010.889-73, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de equipamentos/materiais e mão de obra especializada para manutenção das bombas de água instaladas nos Poços Artesianos de Propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e descrições relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	15	Fonte de Alimentação Chaveada 15V 1A tomada	Infinium	95,00	1.425,00
2	Un	10	Serviço de instalação de telecomando	Infinium	2.800,00	28.000,00
3	Un	10	ANTENA YAGI 8dB 149,170 MHz	Infinium	350,00	3.500,00
4	Un	6	Cabo interligação (SMA Macho e UHF Macho 70 cm)	Infinium	95,00	570,00
5	Un	4	Telecomando LITE V2 Slim Receptor / 149,170 MHz / 2SD / 1SD Falha	Infinium	1.390,00	5.560,00
6	Un	4	Telecomando LITE V2 Slim Transmissor / 0,3W / 149,170MHz / 2ED	Infinium	1.190,00	4.760,00
7	Un	4	Telecomando LEPTON Plus-Y Receptor / 307,200MHz / 2SD / 1SD Falha	Infinium	1.290,00	5.160,00
8	Un	4	Telecomando LEPTON Plus-Y Transmissor / 28dB / 307,200MHz / 2ED	Infinium	1.290,00	5.160,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9	Un	4	Telecomando AISE Plus Transceptor /1W/170MHz/8ED/8SD/4EA/2SA/Display	Infinium	2.450,00	9.800,00
10	Un	2	Telecomando GSM Transceptor / Quadri Band / 8ED / 8SD	Infinium	1.990,00	3.980,00
11	Un	6	Centelhador UHF com suporte em PVC	Infinium	95,00	570,00
12	Un	20	Conector UHF Macho para RG58	Infinium	27,00	540,00
13	Un	20	Conector SMA Macho para RG58	Infinium	25,00	500,00
14	Un	100	Cabo de RF RG-58	Infinium	4,90	490,00
15	Un	2	Transmissor de nível Hidrostático / 20MCA / 30 metros de cabo	Infinium	1.790,00	3.580,00
16	Un	8	Conjunto Alimentação Solar 10W com bateria 12V	Infinium	590,00	4.720,00
17	Un	16	Bateria 12V 7 Ah	Infinium	105,00	1.680,00
18	Un	10	Serviço de reparo placa telecomando LITE V2	Infinium	890,00	8.900,00
19	Un	10	Serviço de reparo placa telecomando LEPTON	Infinium	690,00	6.900,00
20	Un	12	Serviço de manutenção em campo para rádios de Telecomando	Infinium	2.200,00	26.400,00
21	Un	2	Fornecimento de quadro de comando tipo Booster, com sistema de comando automático manual. Projeto do quadro de comando unifilar multifilar desenho mecânico para aprovação. Fornecimento de mão de obra para instalação, startup, base em concreto. Fornecimento de conjunto moto bomba sensores de pressão, e tubulações no gabinete	Infinium	67.800,00	135.600,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 050/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 257.795,00 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e prestação dos serviços, expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Obras, desta Municipalidade.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.26 – 2803 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16 – 2822 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral das Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 050/2019.

- A Licitante vencedora deste certame deverá fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto as bombas dos poços artesianos, espalhados pelo território do Município, sendo que as despesas com o deslocamento do profissional e a alimentação serão de responsabilidade da contratada.
- O prazo para a troca das materiais e execução dos serviços que se fizerem necessários será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo Departamento do Sistema Bragadense de Água.
- Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
- A entrega dos materiais e execução dos serviços será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação da Secretaria der Obras, Viação e Urbanismo, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- Os materiais e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

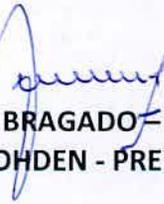
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR para Pato Bragado – PR, em 15 de Maio de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CONTRATADO
JEYSON BERLANDA